**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**
**GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**

# INDICAÇÃO Nº 115/2025

**INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO, QUE REGULAMENTE A LEI Nº 5.150/2022, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA.**

Indico ao Poder Executivo Municipal que regulamente a lei nº 5.150/2022, que dispõe sobre concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no município de Parauapebas/pa.

Parauapebas, 24 de março de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**
**VEREADOR - PV**

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação legislativa tem como objetivo recomendar ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da Lei nº 5.150/2022, que dispõe sobre concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica. Apesar de sancionada, a referida lei ainda não foi devidamente regulamentada, impedindo sua efetiva implementação e comprometendo a segurança e proteção das mulheres no município de Parauapebas.

A violência doméstica contra a mulher é um grave problema social que exige políticas públicas eficientes para proteção e autonomia das vítimas. A Lei Municipal nº 5.150/2022, que institui o auxílio-aluguel para mulheres em situação de violência, é um avanço crucial, pois oferece suporte econômico para que elas possam sair do ambiente de risco e recomeçar suas vidas. No entanto, para que esse direito se torne realidade, é fundamental que o município regulamente a lei, estabelecendo critérios claros e mecanismos ágeis de acesso. Dados como os do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), que registrou 1.463 feminicídios em 2022—62,2% deles ocorridos na própria casa da vítima—demonstram a urgência de medidas que garantam a segurança e a independência financeira dessas mulheres.

A falta de recursos para moradia é um dos principais obstáculos que impedem as vítimas de romper o ciclo de violência, muitas vezes forçando-as a retornar ao convívio com o agressor ou a depender de abrigos superlotados. O auxílio-aluguel previsto na Lei nº 5.150/2022 não apenas assegura um local seguro para viver, mas também possibilita que essas mulheres busquem emprego, atendimento psicossocial e medidas protetivas com maior estabilidade. Essa política está alinhada com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que já prevê a necessidade de assistência social e moradia como parte da rede de proteção, reforçando a importância da regulamentação municipal para efetivar esses direitos.

A regulamentação no âmbito municipal deve incluir parcerias com a rede de enfrentamento à violência, como Delegacias da Mulher e Centros de Referência, além de garantir fontes orçamentárias específicas para o benefício. É essencial também que haja ampla divulgação, assegurando que as vítimas tenham conhecimento do auxílio e como acessá-lo. A dependência

econômica, apontada por estudos como um dos principais fatores que mantêm as mulheres em situações de violência (IPEA, 2021), pode ser mitigada com essa política, oferecendo condições para que elas reconstruam suas vidas longe dos agressores.

Desta forma, como forma de garantir a segurança pública para mulheres neste município e efetividade da Lei que concede aluguel social a vítimas de violência doméstica, indico, assim, que o poder executivo, **QUE REGULAMENTE A LEI Nº 5.150/2022, no município de Parauapebas, Estado do Pará.**

Ciente da compreensão dos nobres vereadores, contamos com a aprovação desta indicação a qual acreditamos ser analisada com presteza pelo prefeito Aurelio Ramos de Oliveira Neto.

Parauapebas, 24 de março de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**
**VEREADOR - PV**